

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º)

1 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada e habilitada para elaboração de projeto de mobiliário e design de interiores incluindo apresentação 3D, memorial descritivo e planilha orçamentária para futura aquisição de móveis planejados da nova sede do Consórcio/CONSURGE.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a elaboração de projeto de mobiliário e design de interiores da nova sede do Consórcio CONSURGE. O escopo dos serviços inclui a apresentação em modelo 3D, memorial descritivo e planilha orçamentária, visando a futura aquisição de móveis planejados.

Tal contratação se faz necessária em razão de, no ano de 2024, o CONSURGE/SAMU ter realizado licitação específica para a elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares da nova sede. Contudo, essa contratação não contemplou o projeto de mobiliário e design de interiores, uma vez que os recursos destinados a essa finalidade foram provenientes de fonte distinta.

Diante disso, a Diretoria do consórcio deliberou pela necessidade de contratação de um projeto específico para móveis planejados e ambientação interior. A iniciativa busca garantir a padronização dos ambientes, adequadas condições ergonômicas de trabalho, adequação aos novos fluxos operacionais e, sobretudo, a racionalização de custos.

Espera-se, com a elaboração prévia do projeto, uma economia de aproximadamente 30% sobre os valores estimados no momento da aquisição dos itens, otimizando os investimentos e assegurando a eficiência na implantação da nova sede.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o Consórcio/CONSURGE ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação de empresa especializada e habilitada para elaboração de projeto de mobiliário e design de interiores é essencial para a continuidade dos serviços

prestados pelo Consórcio/CONSURGE, na necessidade da continuidade dos serviços e para garantir a segurança dos bens públicos e a manutenção da eficiência nas operações.

A contratação se reveste de caráter prioritário, considerando a necessidade de continuidade das atividades institucionais e a segurança dos servidores e terceiros.

5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa especializada e habilitada para elaboração de projeto de mobiliário e design de interiores atenderá a critérios que assegurem não apenas o cumprimento das leis e normativas aplicáveis, mas também a adoção de práticas de sustentabilidade. Estes critérios são fundamentais para a escolha de uma solução que apresente padrões mínimos de qualidade e desempenho, atendendo à necessidade de combinar funcionalidade, ergonomia e estética com responsabilidade ambiental e socioeconômica.

Considerando que o objeto, pelas suas características, classifica-se como serviço comum a modalidade licitatória aplicável para a seleção do fornecedor será por meio de Dispensa, na forma estabelecida pela Lei Federal n. 14.133/2021, por meio de cadastramento de proposta e disputa em formato eletrônico através da plataforma Licitar Digital.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

No tocante ao requisito para participação do licitante, a interessada deve possuir reputação idônea, comprovando por meio das documentações de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021.

6 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.200,00** (dezoito mil novecentos e duzentos reais).

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

O consorcio/CONSURGE contratará o serviço de elaboração de projeto de mobiliário e design de interiores, em que as soluções corretivas deverão ser sanadas a partir da assinatura do contrato, e quando demandado, sob supervisão da equipe de fiscalização do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	<u>Escopo Detalhado dos Serviços Requeridos:</u> 1. Desenvolvimento do Projeto: • Elaboração de projeto de design de interiores, com detalhamento do mobiliário por ambiente, contemplando: • Marcenaria: armários, prateleiras, gabinetes, painéis, balcões, palcos e demais itens sob medida; • Ferragens: puxadores, maçanetas, dobradiças, molas, batedores, freios, etc.; • Definição de acabamentos e revestimentos de cada peça planejada. 2. Ambientação e Equipamentos Complementares: • Detalhamento de modelos de referência para os seguintes elementos: - Cadeiras, mesas e demais mobiliários soltos; - Equipamentos e acessórios de apoio; - Persianas/cortinas e itens decorativos; - Materiais a serem aplicados nos diversos ambientes, com soluções de design que promovam padronização estética, ergonomia, funcionalidade e personalização conforme a finalidade de cada setor. 3. Memorial Descritivo: • Elaboração de memorial técnico descritivo, contendo informações detalhadas sobre os materiais, técnicas, dimensões, soluções arquitetônicas, normas técnicas adotadas e justificativas técnicas do projeto. 4. Maquete Eletrônica e Plantas de forma entregáveis: • Apresentação de: - Plantas técnicas em 2D, com distribuição do mobiliário e layout dos ambientes; - Perspectivas tridimensionais (3D) ilustrativas de cada ambiente, por meio de maquete eletrônica. 5. Orçamento Detalhado: • Apresentação de planilha orçamentária completa, com: - Discriminação dos itens; - Valores unitários e globais estimados; - Referência de mercado, marcas e materiais sugeridos.	Serviço	1

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Considerando as possíveis alternativas de contratação não se entende ou vislumbra outra possibilidade que não a contratação de empresa especializada para a execução do objeto.

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração e orçamentos em empresas do ramo, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do CONSURGE. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado neste consórcio, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Existem diversas alternativas disponíveis no mercado para resolver o problema de contratação de empresa especializada e habilitada para elaboração de projeto de mobiliário e design de interiores para a Sede de CONSURGE. Cada alternativa possui vantagens e desvantagens específicas, e a escolha deve ser baseada nas necessidades do Consórcio, no orçamento disponível e nas expectativas de durabilidade e funcionalidade dos móveis.

Uma das opções é a aquisição de móveis planejados sob medida. Essa alternativa permite a otimização do espaço, pois os móveis são feitos sob medida para se ajustar perfeitamente ao ambiente disponível, maximizando sua utilização. Além disso, há a possibilidade de personalização, permitindo a escolha de materiais, acabamentos e designs que atendam às necessidades específicas do CONSURGE. Os móveis planejados também costumam apresentar maior robustez e durabilidade.

Outra alternativa é a utilização de móveis modulares. Esses móveis oferecem flexibilidade, pois podem ser rearranjados ou expandidos conforme as necessidades mudam. Também costumam estar disponíveis em estoque, permitindo uma instalação mais rápida e, muitas vezes, oferecem bom custo-benefício. No entanto, móveis modulares podem não se ajustar perfeitamente aos espaços disponíveis, resultando em áreas subutilizadas, e a durabilidade pode variar conforme o fabricante.

A aquisição de móveis prontos, produzidos em massa, é outra possibilidade. Esses móveis geralmente têm menor custo devido à produção em larga escala e estão disponíveis para aquisição imediata. No entanto, essa opção apresenta limitações nas opções de design e na adaptação ao espaço físico, além de, geralmente, serem menos duráveis e robustos em comparação com os planejados ou modulares.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada e habilitada para a elaboração de projeto de mobiliário e design de interiores, incluindo a apresentação em 3D, memorial descritivo e planilha orçamentária, mostra-se uma solução estratégica e eficiente. Com base nesse projeto, será possível avançar para a contratação de empresa para a confecção, montagem e instalação de móveis sob medida em MDF por metro quadrado (m²). Essa abordagem permite atender com precisão às necessidades do Consórcio/CONSURGE, garantindo melhor aproveitamento dos espaços, padronização visual e funcional, adequação ergonômica, e uma significativa otimização dos recursos públicos.

Além disso, a definição prévia do projeto possibilita estimativas mais realistas e potencial redução de custos na fase de execução.

Cumpre destacar que a especificação técnica detalhada do objeto será abordada em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo desnecessária sua repetição nesta seção. Assim, a contratação está devidamente fundamentada e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, que exige transparência, eficiência e clareza na definição e execução das contratações públicas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto desta contratação, será licitado de forma GLOBAL, nos termos do §3º, incisos I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conta da interdependência dos serviços, causando desta forma uma espécie de unidade no todo. O desmembramento do objeto, nesse sentido, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica. Caso fossem contratadas duas empresas, haveria uma significativa dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis.

Ademais, impende ressaltar que ter uma única empresa responsável pelo objeto, torna o controle de fiscalização do objeto licitado muito mais eficaz por parte da contratante, melhora e facilita o acompanhamento de problemas e soluções, e sobretudo na verificação das obrigações e atribuições da contratada, reduzindo os riscos de falhas e insucesso.

Ainda, corroborando a contratação por agrupamento de itens, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que essa é a forma mais usual de contratação no mercado.

10 - EXECUÇÃO

A execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá fornecer todos os materiais necessários, os quais deverão atender às normas técnicas aplicáveis e ser de boa qualidade, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A empresa contratada compromete-se a aceitar eventuais acréscimos ou supressões nos quantitativos ou serviços contratados, conforme necessário, nos termos do artigo 65 da Lei nº 14.133/21, respeitando os limites legais e as condições acordadas. Tais ajustes serão realizados com a devida justificativa técnica e financeira, visando à boa execução do objeto contratual e à preservação do interesse público.

Além disso, a subcontratação não será permitida, mas limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme as disposições da Lei nº 14.133/21, respeitando as condições estabelecidas e garantindo a fiscalização e a qualidade dos serviços prestados.

11 - GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- A economicidade será um dos principais resultados dessa contratação. A escolha de móveis sob medida permite um uso mais eficiente do espaço disponível nas salas, evitando desperdícios e maximizando a funcionalidade de cada ambiente. Com projetos personalizados, cada móvel será desenhado para atender especificamente às necessidades do local, o que elimina a necessidade de adaptações ou reformas futuras, resultando em economia de recursos ao longo do tempo. Além disso, a durabilidade e a qualidade dos móveis planejados em MDF garantem uma maior vida útil dos produtos, reduzindo a frequência de substituições e os custos associados a manutenções constantes.
- A melhor gestão dos recursos humanos também é um resultado pretendido com esta contratação. Móveis ergonômicos e bem planejados proporcionam um ambiente de trabalho mais confortável e seguro para os funcionários públicos, contribuindo para o aumento da produtividade e a redução de problemas de saúde ocupacional. Com um ambiente de trabalho adequado, os servidores poderão desempenhar suas funções de maneira mais eficiente, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. A otimização do espaço também facilita a organização e o fluxo de trabalho, permitindo que as equipes trabalhem de forma mais integrada e colaborativa.
- No aspecto financeiro, a contratação de uma empresa especializada, com elaboração de projeto permite um controle rigoroso dos custos. A definição clara dos itens e a especificação detalhada dos projetos facilitam a previsão orçamentária e a gestão financeira, evitando surpresas e garantindo que os investimentos sejam realizados de maneira planejada e eficiente. A transparência no processo de contratação e a competitividade gerada pela licitação por itens asseguram que os melhores fornecedores sejam selecionados, oferecendo o melhor custo-benefício para o Consórcio.

14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

Definir equipe responsável pela fiscalização técnica e administrativa e gestão contratual;

Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste estudo, que não serão necessárias.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise detalhada, não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da execução desta demanda. A contratação objeto deste processo pode ser realizada de forma autônoma, sem a necessidade de vinculação a outros contratos ou aquisições, de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/21, que preveem a

análise da interdependência apenas quando necessária para a consecução do interesse público e a eficiência administrativa.

17 - SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

➤ Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; d) observação das normas do INMETRO;
- d) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- e) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

A contratada deverá disponibilizar equipe e corpo técnico especializado, para o fornecimento de serviços e materiais, sem qualquer despesa adicional ao Consórcio/CONSURGE, bem como tratar, eventual resíduo ambiental produzido;

O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições;

O contratado assumirá todas as despesas tangíveis a pessoal, recolhimento de contribuições previdenciárias e demais oriundas da execução, mantendo-se a regularidade durante a execução do contrato.

18 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando a necessidade apresentada, a solução para a necessidade da Administração Pública e do Consórcio/CONSURGE se encontra na licitação do objeto para eventual necessidade de uso.

Uso esse que se comprova pelo levantamento de Termos Formais de Contrato e Notas de Empenho anteriores com a mesma natureza.

A solução encontrada é a contratação de empresa para execução dos serviços e cumprimento das demandas apresentadas pelo Consórcio/CONSURGE, bem como, todas as demais obrigações e previsões deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, que embasará o Termo de Referência da contratação e demais atos produzidos no processo licitatório.

Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021 e ao Decreto n. 2660/2024 que regulamenta a aplicação da referida lei, ou outro que o venha substituir.

20 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações obtidas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi possível concluir que a contratação é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A necessidade da contratação está devidamente fundamentada, atendendo aos objetivos e às demandas da Administração Pública de forma eficiente.

A contratação proposta satisfaz as necessidades identificadas, proporcionando benefícios compatíveis com os resultados esperados. Os custos estimados para a execução do contrato são compatíveis com o orçamento disponível, e a análise de economicidade demonstra que a solução é a mais vantajosa para a Administração. Além disso, os riscos envolvidos na execução do contrato são considerados administráveis, com medidas de mitigação adequadas previstas para assegurar a boa execução dos serviços.

Portanto, a viabilidade da contratação está devidamente justificada, conforme as exigências da Lei nº 14.133/21, e a contratação é recomendada para atender ao interesse público de forma eficiente e transparente.

Assim, entendemos e declaramos VIÁVEL esta contratação, nos moldes acima descritos.

21 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal no 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O estudo justifica acerca da necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, no âmbito do Consórcio/CONSURGE, descrita neste estudo alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a assistência automotiva solicitada, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL** e **ADEQUADA**.

Governador Valadares/MG, 04 de junho de 2025.

WILCHESNER FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Frota - Consorcio/CONSURGE